



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



### ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER nº 034/2021

PROCESSO Nº 034/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE ENSINO GSUITE DO GOOGLE, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECTD). DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO encaminhou a esta Assessoria, em 23 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 034-2021, indagando sobre possibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE ENSINO GSUITE DO GOOGLE, ATENDENDO DEMANDA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO (SECTD), com dispensa de licitação.

A contratação foi solicitada pela SECTD, por meio do Memorando Interno SECTD-91/2021, com a justificativa de que a contratação visa a implantação da plataforma GSuit para uso das escolas, com inserção de informações de professores e alunos, criação de salas virtuais e demais configurações do sistema, além da formação de equipes gestoras para operacionalização do sistema.

Junto ao pedido de contratação, estão apresentados orçamentos de 03 empresas prestadores dos serviços a serem contratados, quais sejam, FABI GONTIJO EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 39.842.734/0001-53; PAULO RICARDO DOS SANTOS (Pessoa Física), inscrito no CREA sob o nº RS228821; GOMES & TOLAZZI LTDA, inscrita



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



no CNPJ nº 29.580.002/0001-89; e, W F SILVESTRI & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 27.056.291/0001-96.

O melhor orçamento foi apresentado pela empresa FABI GONTIJO EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 39.842.734/0001-53, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária, na Ação 2058 (Suporte da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 20 (MDE-20).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, NÃO HÁ ÓBICE À DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 24 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waiblich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826